

REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO
DA
CASA DAS ASSOCIAÇÕES



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA



CASA DAS ASSOCIAÇÕES
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
NORMAS GERAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento de Utilização é aplicável a todos os utilizadores dos espaços, equipamentos e serviços da “Casa Das Associações” e estabelece as normas que definem os direitos e deveres dos utilizadores desses espaços disponibilizados pela Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda ao abrigo dos Contratos de Utilização celebrados.

Artigo 2º

1 – A “Casa Das Associações” é um espaço a ser utilizado pelas Associações que desempenham a sua actividade na Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, para o desenvolvimento das suas atividades.

2 - Os espaços da “Casa Das Associações” têm como destino primordial as atividades a desenvolver no âmbito da sua missão.

3 - Todos os espaços podem ainda ser utilizados na sua capacidade excedentária para outros fins, compatíveis com a missão da “Casa Das Associações”.



4 - A utilização dos espaços é subordinada à decisão casuística sobre a sua compatibilidade com as atividades a desenvolver no âmbito da missão da “Casa Das Associações”.

Artigo 3º

1 – A utilização dos espaços da “Casa Das Associações” é onerosa e sujeita às condições do presente Regulamento.

Artigo 4º

A utilização dos espaços da “Casa Das Associações” deve ter em consideração as seguintes exceções:

- 1 – As cerimónias/eventos, organizados pela Junta de Freguesia, e, sobrepõem-se às atividades das Associações residentes;
- 2 – Os eventos organizados pelas Associações residentes que impliquem angariação de verba com inscrição, estão sujeitos ao pagamento de aluguer de espaço, por deliberação do Executivo da Autarquia.

Artigo 5º

Todos os pedidos de ocupação de espaços devem ser enviados para os serviços da Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 10 dias, com a indicação do objetivo para a ocupação pretendida e um breve resumo das atividades a realizar/desenvolver.

Artigo 6º

A “Casa Das Associações” organiza-se de acordo nos seguintes termos:

- a) Espaços individualizados e autónomos para utilização com atividades das Associações.
- b) Espaços individualizados e autónomos que integram o pagamento pela Junta de Freguesia do consumo prudente de água e eletricidade, que será sempre imputado a cada espaço.

Artigo 7º

O horário de funcionamento da “Casa Das Associações” é o seguinte:

Período da Manhã:

- Abertura às 09:00 Horas
- Encerramento às 12:30 Horas



Período do Almoço das 12:30 Horas às 14:00 Horas

Período da Tarde:

- Abertura às 14:00 Horas
- Encerramento às 17:30 Horas

Período da Noite /Sábado e Domingo:

Abertura efetuada pelos próprios, com cedência de chave para o efeito.

O horário não poderá ultrapassar as 23hs.

Artigo 8º

Os utilizadores dos espaços disponibilizados pela Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda ao abrigo do Contrato de Utilização da designada “Casa Das Associações” têm os seguintes deveres e as seguintes obrigações:

- I. As partes comuns são de uso geral e locais de passagem;
- II. Usar exclusivamente o espaço físico disponibilizado pela Junta de Freguesia;
- III. O mobiliário disponibilizado pela Junta de Freguesia estará adstrito a cada espaço físico e não pode ser movido. No caso de necessidade terá de ser repostado no final da atividade como se encontrava;
- IV. Os utilizadores não podem efetuar qualquer alteração do espaço sem prévio conhecimento da Junta de Freguesia;
- V. Os utilizadores não podem utilizar o espaço para fim diverso daquele a que se destina;
- VI. Os utilizadores devem informar por escrito os serviços da Junta de Freguesia sempre que detetarem alguma anomalia no funcionamento e/ou na utilização dos espaços da “Casa Das Associações”;



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREIRA

VII. Os utilizadores mantêm os equipamentos e/ou as instalações da “Casa Das Associações”, sempre da forma em que as encontram;

VIII. Os utilizadores suportam todos os encargos com a reparação de equipamentos e/ou instalações, desde que a responsabilidade com a sua avaria lhes seja imputada;

IX. Os utilizadores garantem que as atividades desenvolvidas nos espaços disponibilizados na “Casa Das Associações” não perturbam o normal funcionamento dos restantes serviços e/ou atividades instalados/residentes no imóvel.

Artigo 9º

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de resolução de qualquer caso omissivo no presente regulamento.

(Aprovado em Assembleia de Freguesia a 15 de junho de 2020)